



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 822, DE 30 DE JUNHO DE 1961

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

### DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam isentos de Imposto Predial urbano todos os imóveis construídos ou que venham a ser construídos pelos Institutos de Previdência Social e Caixas de Aposentados e Pensões que se destinam a aquisição mediante compromissos de venda em prestações mensais ou anuais, por parte de associados ou inscritos na Carteira Predial dos referidos institutos.~~

**Art. 1º** – Ficam isentos de Imposto Predial urbano todos os imóveis construídos ou que venham a ser construídos pelos Institutos de Previdência Social e Caixas de Aposentados e Pensões, Fundação da Casa Popular e Caixas Econômicas Federais e Estaduais que se destinam a aquisição mediante compromissos de venda em prestações mensais ou anuais, por parte de associados ou inscritos na Carteira Predial dos referidos institutos. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 844, de 24 de outubro de 1961\).](#)

**Art. 2º** – O benefício constante do artigo anterior atinge os imóveis adquiridos por aquela forma por funcionários federais, estaduais e municipais, aos componentes do quadro do magistério público e bem assim aos funcionários pertencentes às autarquias, ou sociedades de economia mista.

§ 1º. - Os favores concedidos por esta lei somente cessarão na data em que se verificar a quitação da última prestação contratual.

§ 2º. - Dessa data em diante será lançado e cobrado o Imposto Predial Urbano na conformidade da legislação então vigente.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 3º** – Para efeito desta lei e a partir de sua vigência, os Institutos da Previdência e Caixas de Aposentadorias e Pensões, à requerimento dos interessados, ou pela sua própria iniciativa enviarão à Prefeitura Municipal documento hábil do qual constem os seguintes elementos:

- a) nome do compromissário comprador;
- b) número e data de sua inscrição;
- c) indicação sobre o imóvel, sua numeração, localização, área construída e não construída; e
- d) data do vencimento da última prestação.

**Art. 4º** – Sempre que ao beneficiado convenha dar ao imóvel em aquisição outro destinado que não seja o de constituir sua própria residência, fica obrigado sob pena de multa a dar conhecimento do fato ao Poder Municipal, dentro de oito (8) dias contados a partir da data da efetivação da transação.

**§ 1º.** - A isenção a que se refere o artigo 1º desta lei, não atingirá os imóveis nas condições deste artigo, sobre os quais recairá o lançamento do Imposto Predial.

**§ 2º.** - No mesmo imposto incidirá qualquer construção já feita ou que venha a ser realizada, suplementarmente, na área de terreno adquirido nas condições estipuladas pelo artigo 1º desta lei e que se destine à locação ou sub-locação a terceiros.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de junho de 1961.

**José Augusto Ribeiro**

Prefeito Municipal

**Luiz Alcântara**

Diretor de Contabilidade

Resp.p/exp. Da Diretoria Administrativa

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 30 de junho de 1961.

**Luiz Alcântara**

Diretor de Contabilidade

Resp.p/exp. Da Diretoria Administrativa



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 822, DE 30 de JUNHO DE 1.961-

Dispõe sôbre isenção de Imposto Predial Urbano.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam isentos de Impôsto Predial Urbano todos os imóveis construídos ou que venham a ser construídos pelos Institutos de Previdência Social e Caixas de Aposentadorias e Pensões que se destinam a aquisição mediante compromissos de venda em prestações mensais ou anuais, por parte de associados ou inscritos na Carteira Predial dos referidos institutos.-
- Artigo 2º - O benefício constante do artigo anterior atinge os imóveis adquiridos por aquela forma por funcionários federais, estaduais e municipais, aos componentes do quadro do magistério público e bem assim aos funcionários pertencentes às autarquias, ou sociedades de economica mista.
- §-1º- Os favores concedidos por esta lei somente cessarão na data em que se verificar a quitação da última prestação contratual.
- §-2º- Dessa data em diante será lançado e cobrado o Imposto Predial Urbano na conformidade da legislação então vigente.
- Artigo 3º - Para efeito desta lei e a partir de sua vigência, os Institutos da Previdência e Caixas de Aposentadorias e Pensões, à requerimento dos interessados, ou pela sua própria iniciativa enviarão à Prefeitura Municipal documento hábil do qual constem os seguintes elementos:
- a)- nome do compromissário comprador;
  - b)- número e data de sua inscrição
  - c)- indicação sôbre o imóvel, sua numeração, localização, área construída e não construída; e
  - d)- data do vencimento da última prestação.
- Artigo 4º- Sempre que ao beneficiado convenha dar ao imóvel em aquisição outro destino que não seja o de constituir sua própria residência, fica obrigado sob pena de multa a dar conhecimento do fato ao Poder Municipal, dentro de oito
- segue-



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 822, DE 30 DE JUNHO DE 1.961

---

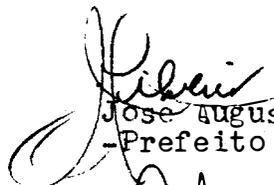
oito (8) dias contados a partir da data da efetivação da transação.

§- 1º - A isenção a que se refere o artigo 1º desta lei, não atingirá os imóveis nas condições dêste artigo, sôbre os quais recairá o lançamento do Impôsto Predial.

§- 2º - No mesmo impôsto incidirá qualquer construção já feita ou que venha a ser realizada, suplementarmente, na área de terreno adquirido nas condições estipuladas pelo artigo 1º desta lei e que se destine à locação ou sub-locação a terceiros.

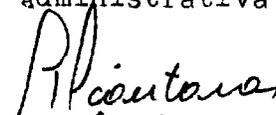
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de junho de 1.961.-

  
José Augusto Ribeiro  
- Prefeito Municipal -

  
Luiz Alcântara  
Diretor de Contabilidade  
Resp.p/exp. da Diretoria Administrativa

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 30 de junho de 1.961.-

  
Luiz Alcântara  
Diretor de Contabilidade  
Resp.p./exp. da Diretoria Administrativa